



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104 /2025

Ementa: Dispõe sobre a dispensa e o acesso facilitado a medicamentos e procedimentos de saúde para Residências Assistidas de Idosos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e a Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa, na qualidade de integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), obrigadas a dispensar medicamentos endovenosos e outros que, por sua natureza ou forma de administração, demandem procedimento em unidade de saúde, para as Residências Assistidas de Idosos devidamente habilitadas, desde que atendam às condições estabelecidas nesta Lei, inclusive antibióticos venosos e medicamentos, quando a necessidade da internação seja somente para tomar a medicação.

Parágrafo único – A presente Lei visa garantir o acesso facilitado a tratamentos contínuos, reduzir a necessidade de deslocamento de idosos frágeis, minimizar riscos de infecções hospitalares e otimizar a utilização de leitos e recursos nas unidades de saúde do Município de Barra Mansa.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se Residências Assistidas de Idosos aquelas instituições que demonstrem possuir infraestrutura, equipamentos e equipe técnica habilitada para a administração segura dos medicamentos e realização dos procedimentos a que se refere o art. 1º.

§1º - A habilitação das Residências Assistidas de Idosos dar-se-á mediante cadastro e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa, que verificará o cumprimento dos requisitos técnicos e sanitários.

§2º - A equipe técnica, a que se refere o caput, deverá ser composta por profissionais de saúde legalmente habilitados, incluindo, no mínimo, médico e enfermeiro responsáveis, com comprovada capacitação para os procedimentos em questão.

Art. 3º - A dispensa dos medicamentos, de que trata o art. 1º, dependerá da apresentação da receita médica válida, emitida pelo médico responsável pela Residência Assistida de Idosos, contendo:





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

I – nome completo do paciente idoso;
II – indicação precisa do medicamento e sua dosagem;
III – posologia e via de administração;
IV – período do tratamento;
V – justificativa clínica para a necessidade da administração na
Residência Assistida;
VI – nome, CRM e assinatura do médico prescritor.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa será o órgão responsável por regulamentar os procedimentos operacionais para a execução desta Lei, incluindo, mas não se limitando a:

I – o fluxo de solicitação e dispensa dos medicamentos;
II – os requisitos detalhados para a habilitação e fiscalização das
Residências Assistidas de Idosos;
III – os protocolos de segurança para o transporte,
armazenamento e administração dos medicamentos nas instituições;
IV – a periodicidade da fiscalização e os mecanismos de
monitoramento da qualidade do serviço prestado.

Art. 5º - As Residências Assistidas de Idosos que fizerem uso desta prerrogativa deverão manter registros detalhados de todos os medicamentos recebidos e administrados, bem como dos procedimentos realizados, para fins de auditoria e fiscalização.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei, por parte da UPA e da Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa, implicará nas sanções cabíveis previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

Parágrafo único – As Residências Assistidas de Idosos que não cumprirem os requisitos ou protocolos estabelecidos perderão sua habilitação e estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação sanitária.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de garantir e aprimorar o acesso de idosos residentes em instituições de longa permanência (residências assistidas) a medicamentos e procedimentos de saúde essenciais. A proposta se fundamenta na necessidade de assegurar a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar dessa parcela da população, muitas vezes mais vulnerável e dependente de cuidados contínuos.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil e no mundo. Com o aumento da expectativa de vida, cresce também o número de idosos que necessitam de cuidados especializados e, em muitos casos, de moradia em residências assistidas. Essas instituições desempenham um papel crucial no suporte a indivíduos que, por diversas razões (fragilidade física, doenças crônicas, ausência de apoio familiar adequado), não conseguem mais viver de forma autônoma em seus lares.

No entanto, a garantia de acesso a serviços de saúde para esses idosos apresenta desafios significativos. A burocracia na obtenção de medicamentos, a dificuldade em agendar procedimentos médicos e a própria locomoção para unidades de saúde podem comprometer seriamente a continuidade dos tratamentos e a prevenção de agravos. A falta de acesso facilitado pode levar à descontinuidade de terapias, internações desnecessárias e piora da qualidade de vida dos idosos.

A implementação deste Projeto de Lei trará uma série de benefícios diretos e indiretos: melhoria da qualidade de vida; adesão ao tratamento; redução de internações; otimização dos recursos de saúde; desburocratização; dignidade e respeito.

Diante do exposto, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto, que irá representar um avanço significativo na proteção e garantia dos direitos dos idosos que residem em instituições de longa permanência no Município de Barra Mansa.

BARRA MANSA, 17 DE JULHO DE 2025

**EDUARDO PIMENTEL
VEREADOR**

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Vereador Eduardo Pimentel
Data 22/07/2025 23:59
#9e98ae98674411f0bf9a42010a2b600c



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3d17f6077eb9bec6f098467744339ace5de38996bb86bcf5be24e5b31833db0e
Link de validação: <https://valida.ae/e7b99f5f9bd58a479c3aab48c194058033593b5ff4cee01ce?sv>



Validador



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

